

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões

**LEI MUNICIPAL N.º 0013/2001**

***“Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores do Poder Executivo do Município de São Pedro das Missões.”***

**MAX AVILA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º. Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores do Poder Executivo Municipal que recebam autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Executivo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I - a indenizar despesas com alimentação, estadia e pernoite;

II – indenização ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores do Poder Executivo Municipal pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função. Além de viagens de interesses gerais junto a órgãos públicos.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I**

**Da autorização**

Art. 3º. A concessão das diárias deverão ser solicitadas mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal para a devida autorização.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

**Seção II**

**Do Direito a Diárias**

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões**

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito Municipal.

IV – quando o deslocamento constituir-se em exigência permanente do cargo.

Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III  
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Em caso do servidor optar em se deslocar com veículo de propriedade privada, não será devida indenização de que trata esta Lei, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

CAPÍTULO IV  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

a) atestado ou certificado de freqüência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

b) relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões**

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**Seção III**

**Devolução dos Valores não Utilizados**

Art. 9º. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º. Em caso da não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º, parágrafo único.

**CAPÍTULO V**  
**DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 10. O valor da diária será fixado por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de São Pedro das  
Missões, aos 20 dias do mês de Janeiro de 20001.

**Max Avila Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Data Supra

**Antonio R. Ferreira da Silva**  
**Secretário da Administração**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

DECRETO LEI Nº 051/2006

**“REGULAMENTA O ART. 10 DA LEI Nº 003/01 QUE ESTABELECE A FIXAÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS”**

**PAULO ROBERTO BRIZOLLA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, RS., no uso das atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Pedro das Missões, considerando a necessidade de regulamentação da lei 003/01 resolve editar o seguinte:

**DECRETO:**

Art. 1º - É fixado o valor das diárias para o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, e demais funcionários, quando do deslocamento dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul conforme o que segue:

I – Para o Prefeito Municipal, o equivalente em moeda corrente nacional a 0.9 (zero ponto nove) do valor do Padrão Referencial do Município;

II – Para o Vice-Prefeito, Secretários, o equivalente em moeda corrente nacional a 0.7 (zero ponto sete) do valor do Padrão Referencial do Município;

III – Para os servidores e funcionários municipais o equivalente em moeda corrente nacional a 0.5 (zero ponto cinco) do valor do Padrão Referencial do Município.

Art. 2º - O valor da diária para fora do Estado do Rio Grande do Sul, será paga em dobro do valor estabelecido para dentro do Estado.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto lei nº 012/02.

Gabinete do prefeito Municipal aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2006.

  
PAULO ROBERTO BRIZOLLA  
PREFEITO MUNICIPAL

ROMANTIEZER BRIZOLLA  
SEC. MUN. ADMIN.

Registre-se e Publique-se

Fones (55) 3617-1101 / 3617-1002

Av. Brasil, s/n - CEP 98323-000 - SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS